

**AO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE**

**Processo Administrativo nº 90/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço contínuo de Locação, com combustível, de Caminhões e Equipamentos/Máquinas, por diária, para o serviço autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com Operadores e Motoristas devidamente habilitados e capacitados.

WALCILENE DA CRUZ MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Seção OAB do Amazonas, sob o nº [REDACTED], estabelecida na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Lote: Remanescente, Bairro: Aleixo, CEP: 69060-050, Manaus, Estado do Amazonas, E-mail: [REDACTED], neste ato, vem, com fulcro no item 12 do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face as disposições que contrariam a Lei, e, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em razão das contradições, omissões e obscuridades que permeiam o r. Instrumento Convocatório, conforme delineado a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante dispõe o regramento legal, em seu art. 164, da Lei 14.133/21, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, observado o prazo de até três dias úteis anteriores a

data de abertura da sessão para fazê-lo, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Outrossim, tendo o vertente manifesto sido protocolado no dia **26/02/2025**, tem-se por tempestivo na forma estabelcida.

Na oportunidade, ressalta-se que a ausência de resposta aos esclarecimentos de forma justificada, **INEQUIVOCAMENTE**, antes da data de abertura do certame figurará de ato ao arrepio da lei, pois o direito de resposta aqui discutido não se trata de faculdade, **MAS DE UM PODER-DEVER**, ante o compromisso com a legalidade e demais princípios estabelecidos na lei 14.133/21, **QUE SERÃO VIOLADOS**, caso não sejam devidamente observados.

2. DA CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS

Visando a celeridade e otimização dos atos administrativos, cumulam-se no presente instrumento de todos os pleitos em um único pedido administrativo. Logo, os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei deverão ser recebidos como impugnação, devendo o edital ser saneado a alijar qualquer ilicitude, e quando o pleito se tratar de questionamento pela redação obscura, seja o Edital republicado com as devidas retificações e/ou esclarecimentos.

3. DAS RAZÕES IMPUGNATÓRIAS PASSÍVEIS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado pelo **SETOR DE LICITAÇÕES**,

COMPRAS E SUPRIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SAAE visando a Contratação de Prestação de Serviço contínuo de Locação, com combustível, de Caminhões e Equipamentos/Máquinas, por diária, para o serviço autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com Operadores e Motoristas devidamente habilitados e capacitados.

1. DA DIVERGÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DO OBJETO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em breve análise ao Edital, percebe-se patente divergência no texto do preâmbulo que indica a descrição do objeto a ser licitado com a descrição disposta na ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – ANEXO I.

Vejamos como está disposto no preâmbulo:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MUNICÍPIO DE SOROCABA
DIRETORIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL Nº 20/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À/O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, POR DIÁRIAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 – SAAE

1. **PREÂMBULO.**

Como se encontra na especificação do objeto – ANEXO I (ex. Lote 1):

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01				
Quantidades de Equipamento	Descrição	Total diárias/mês	Total diárias p/ 12 meses	Total diárias
6	Retroscavadeira 4x4 com braço extensível. - Motor diesel de 04 cilindros; - Com 04 velocidades a frente e ré; - Conversor de torque com reversão automática; - Capacidade da caçamba de no mínimo 1,0 m³; - Ano de fabricação da máquina de no máximo 5 (cinco) anos anteriores a data do contrato; - Com operador.	150	1.800	9.000

Conforme os recortes acima, no termo de referência do objeto não foi discriminado que a locação inclui o combustível.

Além disso, há necessidade de a Administração mencionar na especificação, tal como deve disponibilizar a quantidade mínima de quilometragem que os caminhões pesados operam, pois isto, afeta diretamente na formulação da proposta de preços, tendo como exemplo: Se a quilometragem a ser operada é de 1.000km/mês, o consumo de combustível é diferente para operações de 500km/mês.

A administração em outros contratos detém de todo aparato de fiscalização contratual de campo, **deverá dispor tais informações para que as formulações de preços sejam realizadas em isonomia entre os participantes, do contrário, somente a empresa que executou o contrato por último é que tem informação privilegiada.**

Nesse sentido, solicitamos informações de consumo de combustível ou estimativa de quilometragem por veículo. Além disso, para que fique claro quanto à especificação do objeto a ser licitado em todo o escopo do Edital, seja corrigido a redação das especificações técnicas ou a descrição do objeto no preâmbulo mencionado.

2. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Analisando as exigências para aferir a capacidade econômico-financeira das proponentes, e considerando que a licitação é regida pela legislação vigente, resta ausente o que preconiza a lei 14.133/21 em seu art. 69, qual seja:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)

últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. **grifamos*

Diante disso, por ser o contrato de alto vulto a falta da exigência consoante á lei, abre precedente para empresas aventureiras e que não tenham capacidade de cumprimento contratual sejam vencedoras e não consigam cumprir o contrato. Portanto, a discricionariedade da Administração não abre margem para descumprimento e afastamento legal dos processos licitatórios, fazendo com que a segurança jurídica para empresas com capacidade de cumprir contrato de alto vulto, sejam alijadas do processo.

Além do mais, a Administração está restrita ao que determina a lei, de forma que não há como publicar regimento sem observar o rito elencado para elaboração do instrumento convocatório.

Assim, requer seja inserido as exigências completas de acordo com o art. 69 da lei 14.133/2021, de modo a assegurar tanto para a administração quanto para os administrados a lisura e a legalidade do processo.

3. DE OUTROS ITENS QUE NECESSITAM DE ESCLARECIMENTOS

- a) Quanto ao item 7.2 do TR, da guarda dos veículos em estacionamento do SAAE quando estiverem carregados de materiais do Contratante e quando não estiver com material não será permitido o estacionamento, no primeiro caso acima, o SAAE pagará a diária pelos veículos e máquinas carregados com materiais do SAAE?
- b) Quanto à lavagem e higienização dos veículos, caso ocorra exposição severa ou ruas sem asfalto, o SAAE pagará por esses serviços?
- c) Quanto ao Seguro dos veículos, apesar de serem conduzidos por operadores e motoristas, no entanto, considera-se que as ordens para execução das atividades serão emitidas pelos prepostos do Contratante, nesse caso, em que o sinistro ocorra comprovadamente de forma apurada, por motivo alheio ao motorista/operador, o SAAE se responsabiliza pelo pagamento da franquia para abertura do sinistro?
- d) No Item 12.1 do TR, indica que o contrato ocorrerá na modalidade de **dedicação exclusiva da mão de obra**, no entanto, na descrição do objeto indica que o Contrato será por diária, há claro conflito, visto que nos dias em que as máquinas não operarem a contratada arcará com as despesas fixas provenientes da mão de obra alocada, ou seja, a locação por diária não pode ser proposta como se locação mensal fosse, dessa forma, tem-se que corrigir de acordo com a execução do objeto.

- e) Considerando que haverá demandas em horários noturnos, além de sábados, domingos e feriados, quanto às **horas extras e adicionais** além da jornada normal de trabalho, serão pagas pelo Contratante?
- f) No item que estabelece os critérios de Manutenção preventiva e corretiva indica que deverá ser por conta da contratada, no entanto, não prevê ocorrências que poderão acontecer por motivos alheios à ordens da Contratada, como serviços realizados com exposição severa, em ruas sem pavimentação ou vicinais rurais, nesse caso, os desgastes prematuros por conta dos motivos mencionados, serão reembolsados pelo Contratante?
- g) No item 5.1. do Edital, menciona que “*quando convocados ficarão à disposição do SAAE*”. Já no item 16.2.1. menciona que ficarão à disposição do SAAE de segunda à sexta-feira, das 7h às 16h ou 14h às 23h, com intervalo de 1h para refeição, total de 8 horas com possibilidade de 2 horas extras/dia. Em dias que não houver solicitações de trabalho ou demandas por obras paralisadas, como será feita a comunicação da convocação para disponibilidade desses veículos? Diário? Semanal? Mensal?
- h) O item 6. Determina o prazo para recebimento dos objetos considerando que a determinação de objetos com mínimo 05 anos de fabricação, restringe à participação apenas de empresas que detenham esses veículos, mostrando -se patente restrição á competitividade. Tendo a vencedora do certame o interesse em adquirir veículos zero quilômetros ou seminovos, poderá ser aceito de forma provisória veículos e máquinas com data de fabricação de 10 anos?

4. DOS PEDIDOS


Em face a tudo que se expôs, requer a Impugnante:

- a) Seja conhecida a presente petição em forma de impugnação c/c com solicitação de esclarecimento;

- b) Sejam os pontos impugnados retificados e republicados, a fim de assegurar a legalidade do prélio;
- c) Sejam os questionamentos respondidos de forma clara e objetiva, como forma consagrar a legalidade e o julgamento objetivo da proposta de preço e dos documentos habilitatórios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manaus/Amazonas, 26 de fevereiro de 2025.


WALCILENE DA CRUZ MELO
Advogada OAB/AM 